#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 118/2009.

"Estima a receita e fixa a despesas do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPÓSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:
  - I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
  - II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2°. Fica estima a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 15.878,000, 00(quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais).
- Art. 3°. As receitas de correntes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são descriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

AV. 1° DE MAIO, N° 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 – TEL.: (99) 3633-1133



VALOR (R\$)
354.500,00
100.000,00
5.000,00
254.688,00
14.546.210,00
1,000,00
1.000,00
1.015.730,00
1.632.332.50
15.878.000,00

Art. 4°. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 5°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 15.878.000,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito reais).
- Art. 6°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2010.

## CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7°. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
	430.000,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL	255.000,00
TO THE TAX	870.000,00
COORD DE DI ANEI ORCAMENTO D'OBSILIO	7.083.432,50
COORTADIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.965.000,00
	595.000,00
	396,000,00
	480.000,00
06 – SECRET. MUNIC. AGRIC. 1 LSG. 1 LSG. 1 OF SECRET. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA E	
ESPORTE CORPAS PUBLICAS	2.281.000,00
ESPORTE  08 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS	204.688,00
SEDVICO ATITONOMO DE AGOA E ESSE	317.879,50
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.878.000,00
TOTAL GERAL	

## CAPÍTULO IV

# DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

- Art. 8°. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1°., do Art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 9°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.
- Art. 10°. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.
- Art. 11°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12°. Fica o Poder Executivo autorização a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.
- Art. 13°. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
- Art. 14°. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;
- Art. 15°. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 16°. Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Art.17°. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de Dezembro de 2009.

Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

AV. 1° DE MAIO, N° 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1133